

ANO 2001

PROCESSO Nº 2001



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 81/2001

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado
através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que especifica

Apresentado em sessão do dia 03/09/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 03 / 09 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3042 / 2001

Lei n.º 3098, de 05 de setembro de 2001

Gazeta de Bebedouro

07/09/2001

Ano 77

nº 7230

p. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3098, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a aquisição de pontes metálicas a serem implantadas nas estradas rurais do município de Bebedouro, conforme projeto que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação 11.01.00. 4.5.90.00.00.-15.452.1507-1.003.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de setembro de 2001

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de setembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0400/2.001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Setembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 81/2.001, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado através da Secretaria de agricultura e Abastecimento, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3042/2001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3042/2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a aquisição de pontes metálicas a serem implantadas nas estradas rurais do município de Bebedouro, conforme projeto que é parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação 11.01.00.4.5.90.00.00-15.452.1507-1.003.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2.001.

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRÉSIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



81

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2001
OEP/0720/2001/na

Senhor Presidente

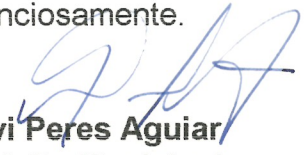
Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento que especifica.

O convênio em questão tem por objetivo a aquisição de pontes metálicas a serem implantadas nas estradas rurais do município, uma vez que as existentes (de madeira) encontram-se em estados bastante precários, colocando em risco os usuários, principalmente aqueles que delas se utilizam para o escoamento dos produtos agrícolas produzidos em toda região, com cargas que comprometem a estrutura de referidas pontes.

Considerando a importância que isso representa para os munícipes de uma maneira geral e a exiguidade de prazo para apresentar documentação junto ao órgão competente, solicitamos o apoio dos nobres Edis, no sentido de aprovarem o presente projeto em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1596/2001
DATA: 30/08/2001 HORA: 13:28:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0720/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus seja louvado”



APROVADO EM 03/09/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 81 /2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

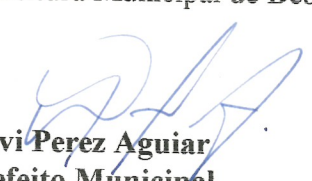
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a aquisição de pontes metálicas a serem implantadas nas estradas rurais do município de Bebedouro, conforme projeto que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação 4590.00.00.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de agosto de 2001


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

" Deus seja louvado "

DECRETO Nº 45.944, DE 25 DE JULHO DE 2001

Substitui o modelo de convênio constante do Anexo do Decreto nº 44.994, de 23 de julho de 2000, que institui o Programa "Pontes Metálicas".

GERALDO ALCKMIN, Governador do estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - O modelo de convênio, Anexo do Decreto nº 4.994, de 23 de julho de 2000, que institui o Programa "Pontes Metálicas", fica substituído pelo constante deste Decreto, alterado em sua Cláusula Segunda, inciso I, alíneas "d" e "f".

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, de 25 de julho de 2001.

GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Sebastião Soares de Farias
Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de julho de 2001.

ANEXO

A que se refere o artigo 4º do Decreto nº 44.994, de 23 de julho de 2000

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de _____, objetivando a doação de ponte metálica padronizada no âmbito do Programa "Pontes Metálicas".

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, _____, autorizada pelo Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, _____, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____ de _____, celebram o presente convênio mediante cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem como objeto a doação ao MUNICÍPIO de ponte metálica, padronizada na forma definida pela SECRETARIA, de _____ metros lineares de comprimento, conforme plano de trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para os fins da cláusula anterior obrigam-se os partícipes:

I - o MUNICÍPIO a:

- a) providenciar a elaboração do projeto de infra-estrutura para o suporte da ponte metálica, segundo o padrão definido pela SECRETARIA, constante do plano de trabalho do presente convênio;
- b) executar as obras de infra-estrutura no prazo de (____) dias, a contar da data da assinatura deste convênio;
- c) indicar à SECRETARIA o engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da infra-estrutura;
- d) apresentar à SECRETARIA, quando for o caso, a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto e à execução dos serviços;
- e) após a instalação da ponte metálica, executar os serviços complementares necessários, tais como reflorestamento, guarda-corpo, sinalização e outros previstos no plano de trabalho;
- f) efetuar a manutenção da ponte metálica;

II - a SECRETARIA: a) providenciar a entrega ao Município da ponte metálica, após verificado o cumprimento da obrigação do MUNICÍPIO concernente às obras de infra-estrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (____), na seguinte conformidade:

I - R\$ _____ (____) correspondentes ao valor da ponte metálica, que correrão à conta do elemento econômico _____;

II - R\$ _____ (____) correspondentes aos dispêndios do MUNICÍPIO com a elaboração da infra-estrutura, que correrão à conta do elemento econômico _____.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, após justificação e aprovação do Titular da SECRETARIA, mediante termo aditivo, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, de _____ de _____ 200__

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome

R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 81/2001.

O Projeto de Lei nº 81/2001 trata da autorização para o Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento destinado à aquisição de pontes metálicas a serem implantadas em estradas municipais.

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser firmado pela municipalidade.

A celebração de convênio é assunto de interesse exclusivamente local, devendo apenas ser autorizada por lei.

Legislar sobre assunto de interesse local é tarefa exclusiva do Município, como corolário de sua autonomia administrativa e financeira, reconhecida pela Carta Magna.

Tratar, portanto, de ajuste e contratos que tenham relação com os interesses dos munícipes é de competência do Município.

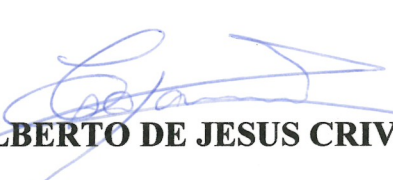
Maria Sylvia Zanela de Pietro, ilustre Professora de Direito Administrativo, ensina que o convênio é “uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas para a realização de objetivos de interesse comum mediante mútua colaboração”.

Analisando a propositura encaminhada pelo senhor Prefeito, constatamos que a matéria ali versada e os objetivos concretos a serem alcançados pela lei estão de acordo com a Constituição e a Lei Orgânica do Município

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

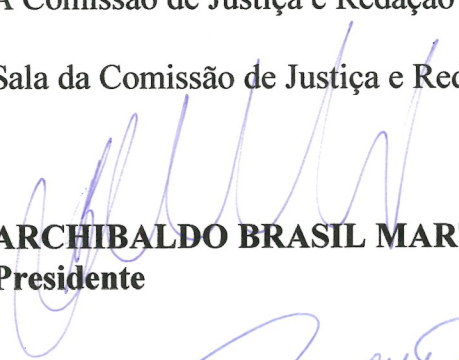
É o nosso parecer, s.m.j.

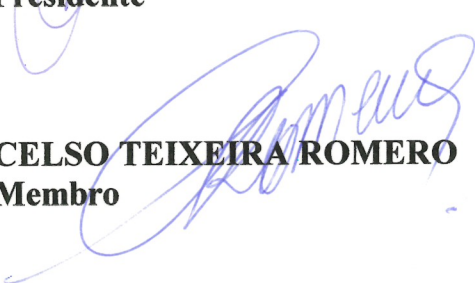
Sala da Comissão de Justiça e Redação, 03 de Setembro de 2001


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, de de 2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSON TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 81/2001.

O Projeto de Lei nº 81/2001 trata da autorização para o Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento destinado à aquisição de pontes metálicas a serem implantadas em estradas municipais.

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser firmado pela municipalidade.

Os recursos que custearão as despesas com a celebração do convênio serão suportados pelo Estado, através da Secretaria da Agricultura.

Haverá, destarte, repasse de importância, proveniente do Governo do Estado de São Paulo para a aquisição das pontes metálicas, objeto do convênio a ser celebrado.

A dotação em que será contabilizado o ingresso do numerário a ser repassado pelo Estado está prevista no projeto de lei, em seu art. 2º.

A oportunidade e conveniência da aprovação da matéria são patentes, e os benefícios que advirão com o convênio, visíveis.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, de de 2.001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, de de 2.001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 81/2001.

O Projeto de Lei nº 81/2001 trata da autorização para o Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento destinado à aquisição de pontes metálicas a serem implantadas em estradas municipais.

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser firmado pela municipalidade.

Os recursos que custearão as despesas com a celebração do convênio serão suportados pelo Estado, através da Secretaria da Agricultura.

Haverá, destarte, repasse de importância, proveniente do Governo do Estado de São Paulo para a aquisição das pontes metálicas, objeto do convênio a ser celebrado.

A dotação em que será contabilizado o ingresso do numerário a ser repassado pelo Estado está prevista no projeto de lei, em seu art. 2º.

A oportunidade e conveniência da aprovação da matéria são patentes, e os benefícios que advirão com o convênio, visíveis.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

“Deus Seja Louvado”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 81/2001

O projeto de lei n. 81/2001 trata da autorização para o Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento destinado à aquisição de pontes metálicas a serem implantadas em estradas municipais.

Acompanha o projeto e lei a minuta do convênio a ser firmado pela municipalidade.

A celebração de convênio é assunto de interesse exclusivamente local, devendo apenas ser autorizada por lei.

Legislar sobre assunto de interesse local é tarefa exclusiva do Município, como corolário de sua autonomia administrativa e financeira, reconhecida pela Carta Magna.

Tratar, portanto, de ajustes e contratos que tenham relação com os interesses dos municípios é de competência do Município.

Maria Sylvia Zanela de Pietro, ilustre Professora de Direito Administrativo, ensina que o convênio é "uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum mediante mútua colaboração".

Analisando a propositura encaminhada pelo senhor Prefeito, constatamos que a matéria ali versada e os objetivos concretos a serem alcançados pela lei estão de acordo com a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

É o nosso parecer, s.m.j.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PROJETO DE LEI N. 81/2.001.

O projeto de lei n. 81/2001 trata da autorização para o Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento destinado à aquisição de pontes metálicas a serem implantadas em estradas municipais.

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser firmado pela municipalidade.

Os recursos que custearão as despesas com a celebração do convênio serão suportados pelo Estado, através da Secretaria da Agricultura.

Haverá, destarte, repasse ^{de} da importância ~~de R\$ 100.000,00~~ do Governo do Estado para a aquisição das pontes metálicas, objeto do convênio a ser celebrado.

A dotação em que será contabilizado o ingresso do numerário a ser repassado pelo Estado está prevista no projeto de lei, em seu artigo 2º

A oportunidade e conveniência da aprovação da matéria são patentes, e os benefícios que advirão com o convênio, visíveis.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N. 65/2001

O projeto de lei trata da autorização para o Executivo dividir o consumo de água e esgoto entre consumidores distintos quando servidos por apenas um hidrômetro.

A matéria versada no projeto de lei é apenas autorizativa.

Não vemos ilegalidade ou inconstitucionalidade na propositura principalmente pelo fato de que não traz em seu bojo a obrigatoriedade para o Executivo cumprir a lei.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 65/2001.

O projeto de lei trata da autorização para o Executivo dividir o consumo de água e esgoto entre consumidores distintos quando servidos por apenas um hidrômetro.

Informações do SAAAEB dão conta de que a prática administrativa almejada pelo autor da propositura, embora não normatizada em lei, já é adotada por aquela autarquia.